Anexo à A MENS. 49/78
S. Vicente

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1774

Dispõe sobre o serviço de guinchamento de veículos' e dá outras providências. Processo nº 00145/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os veículos que estacionarem irregularmente nas vias públicas ou que trafegarem de maneira a violar a legislação municipal, serão guinchados e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Artigo 2º - A retirada dos veículos - de que trata o artigo 1º desta lei, dependerá do recolhimento , pelo responsável, das multas e tributos devidos, além das despesas de remoção e depósito fixados em Decreto.

Artigo 3º - Os veículos que não forem retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, serão tidos como abandonados e passíveis de venda pela Municipalidade para ressarcimento das despesas, obedecido o processo de licitação.

Artigo 4º - Os guinchamentos serão - feitos, preferentemente, pela Prefeitura, que poderá, entretanto, em caso de necessidade, valer-se do serviço de auto-guinchos particulares.

Artigo 5º - As despesas decorrentes - desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Proc 49/78

Alterada P/ Lei 2054/85
Alterada P/ Lei 85-A
Alterada P/ Lei 838-A

Junte-se ao Proc. 49/78
São Vicente, 16/1/78

Alterada P/ Lei 1862-A

Anexo à A MENS. 13/5/78
S Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1774

fls. 2

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as leis nºs 1.074, de 16.03.66 e 1.300, de 31.10.66.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 1 978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

sap/.